

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

A Junta de Freguesia de Canelas, pessoa coletiva n.º 506861783, com sede na Rua Delfim de Lima, n.º 1914, Canelas, aqui representada pela sua Presidente, Ana Luísa Ferreira,

e

Associação Recreativa de Canelas, pessoa coletiva n.º 501115722, com sede na Rua da Rechousa, n.º 716 Canelas, aqui representada pelo seu Presidente, Joaquim António Moreira Quadrado, outorgam de forma esclarecida, de boa-fé e de livre vontade o seguinte protocolo:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo visa regular os termos de cooperação entre a Junta de Freguesia de Canelas e a Associação Recreativa de Canelas, com vista a apoiar e dinamizar as atividades recreativas e culturais desenvolvidas por esta em benefício da população da freguesia de Canelas.

Cláusula Segunda

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto do presente protocolo, a primeira outorgante atribui à segunda outorgante um apoio financeiro anual de 1.000,00 € (mil euros), destinado ao apoio das atividades referidas na cláusula anterior.
2. O apoio é processado mediante transferência bancária, até ao final do mês julho.

João
H

Cláusula Terceira
(Obrigações da primeira outorgante)

A primeira outorgante obriga-se, dentro das suas possibilidades e capacidade, a participar ativamente na promoção e dinamização das atividades recreativas e culturais realizadas na freguesia de Canelas.

Cláusula Quarta
(Obrigações da segunda outorgante)

1. A segunda outorgante obriga-se a identificar a Junta de Freguesia de Canelas, nas suas atividades, redes sociais, equipamentos e outros.
2. A segunda outorgante obriga-se a colaborar com a Junta de Freguesia de Canelas, dentro das suas possibilidades, nas atividades recreativas e culturais promovidas na freguesia.
3. A segunda outorgante obriga-se a aplicar o apoio concedido exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários.
4. A segunda outorgante obriga-se a remeter à Junta de Freguesia o Orçamento e Plano de atividades e a respetiva prestação de contas anualmente com indicação expressa sobre a utilização do apoio concedido.

Cláusula Quinta
(Acompanhamento, controlo e gestão da execução do contrato)

O acompanhamento, controlo e execução do presente protocolo são realizados pela Junta de Freguesia de Canelas.

Cláusula Sexta
(Incumprimento)

O incumprimento pela segunda outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a resolução imediata do mesmo por parte da primeira outorgante, mediante notificação escrita.

Cláusula Sétima
(Vigência e denúncia)

1. O presente protocolo produz efeitos a partir de 31 de julho de 2026, é válido até 31 de dezembro de 2026 e renova-se por períodos anuais, ficando cada renovação e o respetivo apoio financeiro condicionados à existência de dotação orçamental inscrita e cabimentada no orçamento da freguesia para o ano em causa e às autorizações legalmente exigíveis.

2. Qualquer das partes pode denunciar o presente protocolo mediante comunicação à contraparte, por carta registada, com a antecedência mínima de 60 dias, produzindo a denúncia os seus efeitos findo esse prazo.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Canelas, 31 de julho de 2026

A Presidente da Junta de Freguesia de Canelas

A blue circular stamp of the Junta de Freguesia de Canelas is visible behind a handwritten signature in blue ink. The stamp contains the text "MUNICÍPIO DE CANELAS" and "JUNTA DE FREGUESIA".

O Presidente da Associação Recreativa de Canelas

A blue rectangular stamp of the Associação Recreativa de Canelas is visible behind a handwritten signature in blue ink. The stamp contains the text "ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DE CANELAS", "Contribuinte N.º 501 115 722", "Rua da Rechousa, 768/776", and "4410 - 222 Canelas VNG".